MARIA BEATRIZ MONTEIRO DE CASTRO LISBOA; MASP 365094-2; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE V/C;
RODRIGO CHAVES NOGUEIRA; MASP 391666-5; ANALISTA DE ATENCAO A SAUDE IV/F;
RODRIGO MARTINS DA COSTA MACHADO; MASP 1206260-0; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE IV/B;
LENIRA DE ARAUJO MAIA; MASP 669292-5; ESPECIALISTA EM POLITICAS E GESTAO DA SAUDE II/B.

Pela Fundação Ezequiel Dias

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Ezequiel Dias à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, em prorrogação, até 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário:
RENATA CRISTINA PIMENTA MARQUES - MASP: 1379.581-0 TST.

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, de 17/12/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário:
MARCELO ALVES DOS SANTOS, MASP 1129283-6, AGAS III D, ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS.

19 1306628 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

PROCESSO ADMINISTRATIVO
A Diretoria de Recursos Humanos, instaura o processo administrativo de n.º 001/2019, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução/SEPLAG n.º37/2005, em razão de dano causado ao erário, cujos valores de débito apurados perfazem o total de R$ 4.623,000 (Quatro mil seiscentos vinte três reais); para o servidor J. B. F., Masp 358113-9

Risa Maria Souza Silva
Diretora de Recursos Humanos

19 1306369 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO RETIFICADOR
Na publicação do dia 27/11/2019, página 03, caderno 1, do Diário Oficial do Executivo, no DESPACHO referente a inscrição de Alixandrina Gonçalves de Oliveira Machado, CPF nº 679.795.216-68, Arlete Gonçalves de Oliveira, CPF nº 252.793.786-15 e MEDIMP-Sociedade de Importação e Exportação de Produtos Médicos, CNPJ nº 02.660.116/001-82NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP,onde se lê:pelo prazo de 05(cinco) anos, leia-se:pelo prazo de 03(três) anos.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

19 1306507 - 1

DESPACHO
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista a decisão do Juízo da Comarca de Coração de Jesus/MG, nos Autos da Ação Civil Pública nº 0175537-64.2009.8.13.0775,DETERMINA AINCLUSÃO DEÉdem Celestino Vieira,CPF nº 668.482.026-49,no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP,pelo prazo de 03(três) anos, a contar de21/03/2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 06de dezembro de 2019.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

19 1306282 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N. 358/2019
Dispõe sobre a dispensa e designação de Defensores Públicos para o exercício das funções de Coordenação Local e em substituição na unidade da Defensoria Pública em Vespasiano-MG.
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, incisos XII, XVI, alínea "d", e em observância ao disposto no art. 42,*caput*, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no art. 10 da Deliberação n. 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar, a pedido, os defensores públicos Victor Luiz Silva de Faria, Madep 886, e Leonardo Bicalho de Abreu, Madep 857, das funções de Coordenador Local e Coordenador Local Substituto, respectivamente, da unidade da Defensoria Pública em Vespasiano-MG.
Art. 2º. Designar a defensora pública Romana Costa Luiz de Almeida, Madep 738, e o defensor público Daniel Brocanelli Garabini, Madep 753, para o exercício das funções de Coordenadora Local e Coordenador Local Substituto, respectivamente, da unidade da Defensoria Pública em Vespasiano-MG.
Art. 3º. As funções de Coordenação serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos de Defensora e Defensor Público.
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

19 1306621 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Nº 658/2019
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estabelecidas nos artigos 9º, incisos I, III e XII; 12 e 72, todos da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, e em observância ao disposto no artigo 123 da Lei Complementar n.º 80/94, torna público o pedido de permuta formulado pelos Defensores Públicos JULIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Madep. 803-D/MG, classe intermediária, lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos em Ponte Nova/MG e NILZA MARTINS PATARO MACHADO, Madep. 788-D/MG, classe intermediária, lotada na Defensoria Cível, família e Sucessões em Ponte Nova/MG, visando a possibilitar que outros (as) Defensores (as) Públicos (as) manifestem eventual interesse na permuta. Os (as) interessados (as) deverão apresentar requerimento dirigido ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação, por meio do endereço "gabinete@defensoria.mg.def.br".

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

19 1306579 - 1

RESOLUÇÃON. 353/2019
Dispõe sobre a designação para cooperação voluntária perante as Defensorias Cíveis doBarreiro.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, inciso XVI, alínea "e", da Lei Complementar nº 65, de16 de janeirode 2003, considerando a necessidade de continuidade do serviço e a anuência da interessada;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Defensora PúblicaLuanaDuarte de Carvalho Silva, Madep 148, para exercer, voluntariamente, no período de 18.12.2019 a 16.01.2020, cooperação nas Defensorias Cíveis doBarreiro.
Art. 2º A cooperação voluntária de que trata a presenteResolução:
I – será exercida sem prejuízo das atribuições no Órgão de atual lotação da Defensora Pública Cooperadora;
II –terá suas atividades distribuídas de acordo com entendimento entre a Defensora Pública Cooperadora e a Coordenação Regional Cível da Capital;
III – gerará a compensação de três dias de crédito para a Defensora Pública Cooperadora, cuja certidão será expedida pela Coordenação Regional Cível da Capital.
Art. 3º EstaResoluçãoentra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,18 de dezembrode 2019.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

19 1306229 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2019
28ºBPM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARProcessado: C.F.A., MASP 165.227-0, ocupante do cardo de Assistente Administrativo do 28º BPM ASPM -1C, admissão em 01/04/2014. Comissão Processante: Presidente: nº 169.631-9, Asp Of PM Artur Rafael de Resende Amaral. Membros: nº 150.026-3, 2º Sgt Wesley Geraldo Lopes dos Santos e nº 126.210-4, 3º Sgt PM Adelton Ferreira de Castro Montijo. 28º Batalhão da Polícia Militar, Unaí, 04 de setembro de 2019.
Jair Rosa Lemos, Ten Cel PM Comandante do 28º BPM

19 1306180 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
Aos 24 de Outubro de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 160ª Reunião Ordinária; presentes: o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Geraldo dos Reis Cardoso Júnior (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ana Cláudia de Oliveira Perry (Notório Saber) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF). Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 159ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 19 de setembro de 2019. Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Arcos/MG, Jacutinga/MG, Manhuaçu e Nanuque/MG ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, o conselho aprovou os pareceres da Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, opinando pelo DEFERIMENTO de todos os pleitos, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciando das JARI's municipais, após envio ao DENATRAN para integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 10/10/2019, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 24/19, 25/19 e 26/19. Quanto aos recursos: 1 - Recurso 49250/2018-16 - Recorrente: Heldair William Barbosa - Enquadramento 745-50: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB – Fotografia ilegível – Veículo não identificado – Resolução-CONTRAN 396/11: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DEER/MG (Disponibilizados no SEI); 2 - Recurso 49835/2018-32 - Recorrente: Guilherme Pinheiro de Oliveira - Enquadramento 745-50: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB – Fotografia ilegível – Veículo não identificado – Resolução-CONTRAN 396/11: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DEER/MG (Disponibilizados no SEI); e 3 - Recurso 50146/2018-74 - Recorrente: Jean Souza Costa - Enquadramento 745-50: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20% - Art. 218, I, CTB – Fotografia ilegível – Veículo não identificado – Resolução-CONTRAN 396/11: Relatório de julgamento do SINTRAM X Manifestação contrária do DEER/MG (Disponibilizados no SEI); decidiu o Conselho, por maioria, pelo indeferimento dos recursos, com voto vencido da Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM, que manteve seu posicionamento. Ainda quanto ao assunto, decidiu o CETRAN/MG que o órgão de trânsito responsável pela infração deverá disponibilizar em seu site ou, mediante solicitação, através de outro meio tecnológico hábil, para acesso ao proprietário ou condutor (infrator), as imagens obtidas pelos equipamentos metrológicos e não metrológicos de fiscalização, com a devida informação na notificação a ser expedida (autuação e/ou penalidade). Ordenou o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, a divulgação de Ofício-Circular a ser elaborado pela Secretaria Executiva do CETRAN/MG aos órgãos de trânsito do Estado e dos municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para atendimento do que restou decidido. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 160ª RO, qual seja: I – Consulente: Vilmar dos Reis Felipe - Assunto: Pedido de esclarecimento junto à TRANSCON sobre a consignação de pontos no prontuário do condutor antes do prazo estipulado para recurso ao CETRAN/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 149943/2019-18 a Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, para parecer a ser aprovado na 161ª RO); II - Consulente: JARI/BHTRANS - Assunto: Caracterização do tipo infracional previsto no Art. 208 do CTB em função da fiscalização eletrônica. Quanto ao item, decidiu o Conselho pela remessa do presente ao DENATRAN, tendo em vista que a consulta tem como fundamento a ficha da infração do art. 208 do CTB, constante do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pelo Resolução-CONTRAN nº 371/2010. Ou seja, encontra respaldo em ato normativo do CONTRAN, até porque envolve a fiscalização e constatação da infração de avanço de sinal em todo o país. Diante da necessidade de resposta do questionamento a nível nacional, aguarda o CETRAN/MG, manifestação formal pelo DENATRAN, para resposta a consulente e, principalmente, difusão e aplicação do entendimento a ser uniformizado. Continuando a pauta da reunião, passou-se a análise das consultas pendentes da 158ª e 159ª RO: I - Consulente: JARI de João Monlevade/MG - Assunto: Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. (Consulta distribuída através do SEI nº 110490/2019-92 ao Conselheiro Geraldo dos Reis Cardoso Júnior, representante da PMMG, para parecer - Aguardando); II - Consulente: JARI de Varginha/MG - Consultas : A) Podemos possuir em nosso município a vaga de "carga e descarga de valores"? B) Com relação aos estacionamentos privados de uso coletivo (como shopping, hotéis, hospitais), o município pode fiscalizar, autuar e remover veículos estacionados em vagas para idosos e deficientes sem credencial? C) Com relação ao preenchimento do auto de infração para as placas modelo MERCOSUL, como preencher o campo de identificação do veículo, onde os agentes preenchem os quadrados referentes às letras e números da placa do veículo autuado, uma vez que no modelo atual, existem, primeiro as letras e depois, os números; já na placa do MERCOSUL, tem uma letra no meio dos números. Como fazer? D) Aqui em Varginha, cobra-se estacionamento rotativo nos pátios da rodoviária e hospitais públicos. Pode ser feita autuação para veículos que não adquirirem o cartão ou deixarem-no vencer? (Consulta distribuída através dos SEI's nº 110541/2019-73, 110543/2019-19, 110547/2019-08 e 110536/2019-14 aos Conselheiros Vladimir Macedo e Mariele Marília Carlos Santos, representantes da TRANSBETIM e TRANSCON, respectivamente, para parecer conjunto - Aguardando); III - Consulente: JARI de Contagem/MG - Consulta: Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. "Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?" (Consulta redistribuída através do SEI nº 110519/2019-85 a Conselheira Ana Cláudia de Oliveira Perry – Notório Saber, para parecer - Aguardando); IV - Consulente: JARI de Contagem/MG – Consulta: Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. "Para se utilizar telefone celular (Código 736-62), é necessário segurar o aparelho de forma visível e/ou colocá-lo junto ao ouvido. Como distinguir da infração por dirigir veículo segurando telefone celular (763-31)? Para manusear o aparelho, na maioria das vezes também temos que segurá-lo. Como distinguir a infração 763-32 (dirigir veículo manuseando telefone celular) das demais? O que o agente de trânsito deverá constar no campo de observação, tendo em vista a inexistência da ficha do enquadramento específico? o que o condutor deverá estar fazendo para configurar cada uma destas infrações?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110490/2019-92 ao Conselheiro Geraldo dos Reis Cardoso Júnior, representante da PMMG para parecer - Aguardando); V - Consulente: JARI de Contagem/MG – Consulta: Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. "Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado pelo equipamento fiscalizador?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110532/2019-25 a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS - Aguardando manifestação formal pelo DENATRAN, conforme Item II das Consultas – 160ª RO); VI – Consulente: JARI de João Monlevade/MG – Assunto: Veículo estacionado em ponto de parada de embarque/desembarque (passageiros – transporte coletivo) dotado de marcação horizontal, M.V.E, e "Abrigo de Proteção"; Porém, "Dentro" de perímetro, em trecho de via arterial, delimitado por sinalização regulamentadora R6a, constando início, intermediária, término. Dúvida: Aos agentes fiscalizadores da Autoridade de Trânsito que depararem com veículo estacionado na situação supracitada, qual conduta prevista, quanto, à lavratura do AIT deve ser realizada? Considerando o princípio e entendimento quanto às infrações simultâneas, por serem concorrentes ou concomitantes, lavra-se o auto(s) de infração para qual tipificação?: 555-00 – Estacionar Local/Horário de estacionamento proibido especificamente pela sinalização regulamentação R6a; ou 550-90 – Estacionar no ponto de Embarque/Desembarque de passageiros de transporte coletivo. (Consulta distribuída através do SEI nº 126713/2019-26 ao Conselheiro Leonardo Gonçalves Reis, representante da TRANSCON, para parecer a ser aprovado na 161ª RO); VII – Consulente: Audrey Leite – Diretor de Trânsito e Transporte de Itaúna/MG - Dúvidas: "A - autoridade de trânsito pode lavrar auto de infração?; B - autoridade de trânsito pode ser ocupante de cargo comissionado?; C - autoridade de trânsito municipal pode ser nomeada através de decreto? Visto a cidade já estar integrada ao SNT e caso tivesse algum erro a mesma não teria sua documentação aprovada pelo DENATRAN?". (Consulta distribuída através do SEI nº 126734/2019-41 a Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para parecer a ser aprovado na 160ª RO); Acerca do item, restou acordado o encaminhamento ao consulente, através de e-mail pela Secretaria Executiva do CETRAN/MG, do Parecer-resposta elaborado pelo Conselho ao Ministério Público do Estado, acerca dos mesmos questionamentos. VIII – Consulente: Assessora Jurídica e Agente de Trânsito da Prefeitura de Serro/MG - Dúvidas: "1) Qual o trâmite necessário para a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito?; 2) Quais os documentos o Município deve providenciar para a criação da Divisão de Trânsito, considerando que no Serro será criada uma Divisão vinculada a uma Secretaria já existente?; 3) Considerando que o Município pretende realizar um convênio com a Polícia Militar para fiscalização e autuação, qual a conduta necessária ao Município para criar o sistema informatizado para os processos administrativos e como estes devem ser conduzidos?; 4) No Município já existe um pátio de recolhimento credenciado ao DETRAN. Neste caso, o Município, ao implantar o Sistema de Trânsito, poderia obter algum produto de arrecadação deste Pátio? Se sim, há previsão de alguma porcentagem na legislação?". (Parecer da Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG através do SEI nº 126748/2019-51 divulgado para aprovação e resposta ao consulente). Encerrada a reunião, o Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

19 1306577 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2.145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
A Chefe da Divisão de Habilitação, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o art.22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto nº 45.762, de 25 de outubro de 2011, o disposto no artigo 7º, item VII da Portaria nº 353 de 02 de março de 2012/DETRAN/MG; e
Considerando, as apurações já desenvolvidas pela 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Januária/MG, que informam ter o Centro de Formação de Condutores São Francisco Ltda do município de Januária/MG, por ter praticado em tese as infrações previstas nos art.31, inciso I e IV da Resolução 358/2010 do CONTRAN e normas do item 4.3, anexo IV letras "c", "d" e "k" do Termo de Autorização e Responsabilidade e Credenciamento c/c o Decreto Estadual nº 45.762/2011 e Portaria do Chefe do DETRAN nº 353/2012;
Considerando a solicitação da Delegacia Regional de Januária/MG, através do Ofício nº 713/2ªDRPC/2019, que solicita o aditamento da Portaria nº 160 publicada em 04/02/2016 na pág.24 no "Minas Gerais", com a composição atual da Comissão Processante;
Resolve:
Art. 1º Proceder o aditamento da composição atual da Comissão Processante da Portaria nº 160, publicada em 04/02/2016 na pág.24 no "Minas Gerais";
Art. 2º Designar a Comissão Processante, conforme requerido, senão vejamos: Presidente: Farley Guedes de Oliveira, Delegado da Polícia Civil, MASP 1330746-7; Secretária: Maristane Aparecida Alves de Souza, Escrivã de Polícia Civil, MASP 1318368-6 e como Membro: Adaias Pereira de Brito Filho, Investigador de Polícia, MASP 1111520-1, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo, e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo com observância à Portaria nº 353/2012, propor a medida a ser aplicada pelo Diretor do DETRAN/MG.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Portes Teixeira
Chefe da Divisão de Habilitação - DETRAN/MG

PORTARIA Nº 2.146, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instruiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 358 de 31 de agosto de 2010 do CONTRAN, o Decreto nº 45.762, de 25 de outubro de 2011, o disposto na Portaria nº 353 de 02 de março de 2012/DETRAN/MG; e,
Considerando, que ficou provado nos autos do Processo Administrativo nº 1269/SAF/2016, instaurado pela Seção de Auditoria e fiscalização do DETRAN/MG, que o CFC Contorno (Via Jaraguá) cód. 1861-01 e Diretor Geral Warley Costa Henriques reg. 15481, incorreram nas infrações previstas no Artigo 31, Inciso I, da Resolução 358/2010 do CONTRAN c/c Cláusula Quarta, Item 4.2, alínea "d", do Termo de Credenciamento, de que trata a Portaria 353/12 e o decreto nº 44.546 de 21/06/2007;
Resolve:
Art. 1º - Aplicar ao CFC Contorno (Via Jaraguá) cód. 1861-01, de acordo com a Cláusula Quarta, Item 4.2, alínea "d", do Termo de Credenciamento, de que trata a Portaria 353/12 e o decreto nº 44.546 de 21/06/2007, a penalidade de Suspensão De Suas Atividades Por 30(Trinta) Dias, junto a este Órgão.
Art. 2º - Aplicar ao Diretor Geral Warley Costa Henriques reg. 15481, de acordo com Artigo 31, Inciso I, da Resolução 358/2010 do CONTRAN, a penalidade de Advertência Por Escrito, junto a este Órgão.
Art. 3º - Cientificar aos responsáveis pelo CFC Contorno (Via Jaraguá) e Diretor Geral Warley Costa Henriques reg. 15481, de que a partir da publicação desta portaria, terão o prazo recursal de até 30(trinta) dias para recorrer da decisão (Pedido de Reconsideração).
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor DO DETRAN/MG

PORTARIA Nº.2.147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), em conformidade com art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de novembro de 2016;
Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestados pelas assinaturas dos Termos de Aprovações pelos respectivos Delegados Regionais de Polícia Civil.
Resolve:
Art. 1º Renovar o credenciamento das empresas:

Empresa:	Cnpj:	Cidade:
Socorro Paraíso e S Ltda	03.622.519/0001-08	Santana do Paraíso
Pátio A de Ervália Ltda	11.228.217/0001-70	Ervália
Aguiar e Escarassatti S Ltda	04.171.775/0001-80	Guaxupé
Auto Socorro G de Guaxupé Ltda	10.412.614/0001-34	Guaxupé
Auto Socorro Areadense Ltda	10.300.065/0001-06	Areado
Socorro Retina Ltda	06.304.732/0001-51	Formiga
Auto Socorro Leão Azul Ltda	23.483.196/0001-18	Piumhi
Auto Socorro Cruzilia Ltda	13.307.351/0001-91	Cruzília
Sapucaia R e G de Veículos Ltda	11.831.268/0001-91	M Claros
J. S. N. Pátio Novo Rumo Ltda	21.196.014/0001-00	Muzambinho
Organização E A de Souza Ltda	26.442.059/0001-23	Almenara
MOC Pátio de Veículos Ltda	12.640.841/0001-42	M Claros
Wanderson Oliveira Borges	24.122.225/0001-89	S Barbara
Ari dos Reis Batista	17.355.236/0001-71	Itapecerica
Claudenir Assunção Felix	04.771.392/0001-43	Campina Verde
Socorro N Sra Aparecida Ltda	13.676.589/0001-94	Papagaios
Auto Socorro Vilela Eireli	16.777.931/0001-30	Monte Carmelo
João Donizette Rossi	25.629.643/0001-20	Viçosa
Socorro Elefante Ltda	71.464.119/0001-63	Caratinga
Marcela Brandão Alves Emerick	11.183.187/0001-22	Manhumirim

Art. 2º A renovação tem por objeto:
I – Continuar as atividades de remoção e guarda, em depósito, veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Transito de Minas Gerais - Detran-MG; e
II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.
Art. 3º A vigência desta renovação do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e legislação de trânsito.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor DO DETRAN/MG

PORTARIA Nº.2.148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;
Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;
Resolve:
Art. 1º Credenciar A Empresa: Auto Reboque Jequitinhonha Ltda, cnpj nº 32.091.483/0001-73, com sede na Rua Professor Manoel do Norte, nº 1, Bairro Alvorada, na cidade de Jequitinhonha/MG, para exercer suas atividades na cidade de Jequitinhonha/MG.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e
II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor DO DETRAN/MG

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201912192223210124.